

Sua Excelência Senhor Presidente da República

Sua Excelência Senhor Presidente da Assembleia Nacional Interino

Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro e Chefe do Governo

Sua Excelência Senhora Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior Judiciário

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República

Excelentíssimos Senhores Membros do Governo

Excelentíssimos Senhores Juizes Conselheiros

Excelentíssimo Senhores Membros do Conselho Superior Judiciário

Excelentíssimo Senhores Juizes do Tribunal da 1ª Instância

Excelentíssimos Senhores Funcionários Judiciais e do Ministério Público

Caros Colegas

Distintos Convidados

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Antes de partilhar convosco as preocupações e angústias dos advogados sobre o sistema Judicial, organização Judiciária, a Justiça e o Direito no nosso torrão pátrio, permitam – me, em primeiro lugar, que vos apresente, em meu nome próprio e em nome dos advogados santomenses, as melhores saudações e votos para que tenham êxitos nas vossas tarefas a todos os níveis.

Em segundo lugar, permitam-me felicitar e agradecer a Senhora Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior Judiciário, pela iniciativa pioneira do convite tripartido para esta cerimónia de abertura do Ano Judicial em S. Tomé e Príncipe. Facto inédito e, por isso, só por si, relevante na medida em que representa mais um sinal no processo de reconhecimento pleno dos advogados como colaboradores na administração da Justiça.

Sua Excelência Senhor Presidente da República

Sua Excelência Senhor Presidente da Assembleia Nacional Interino

Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro e Chefe do Governo

Sua Excelência Senhora Presidente do Supremo Tribunal

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Quis o destino que a minha primeira intervenção na veste de representante dos Advogados, fosse numa sessão solene de abertura do Ano Judicial. E,

Manda a tradição que anualmente nos encontremos todos (titulares e membros de órgão de soberania, políticos, representantes diplomáticos, operadores judiciários etc.), nesta cerimonial sala da casa da justiça para testemunharmos reflexões discursivas, por vezes incongruentes e até contraditórias, sobre o Estado da Justiça e do Direito em S.Tomé e Príncipe, quando comparadas com o que tem sido as nossas condutas, os nossos actos, em suma o que tem constituído a nossa praxis quotidiana.

Sendo imperativo da tradição, e após um ano de interregno por razões até ao momento desconhecidas, aqui estamos mais uma vez. E, se me permitem, devo dizer – vos que na minha modesta opinião, falar sobre a Justiça e o Direito no começo de cada ano Judicial é sempre existencialmente inevitável, decisivo, polémico e responsabilizante constituindo, por isso, um **DESAFIO**, não só para os juristas mas também para o homem político, - **DESAFIO** esse que numa atitude humilde, franca e dialogante, assumo em representação da classe profissional a que pertenço e vos proponho através de uma problematização das questões que ides porventura ouvir mas com as quais, provavelmente, não estareis de acordo. Todavia, não é a minha intenção obter o vosso acordo nem tão pouco provocar o vosso desacordo. Pretendo apenas partilhar convosco uma determinada **VISÃO** sobre a Justiça, o Direito, o sistema e organização judiciária, a actividade e o papel da advocacia e dos advogados e de outros operadores judiciários em geral em STP, deixando aos poderes instituídos sugestões cuja bondade me parecem aceitáveis e até recomendáveis.

Como sabeis, a justiça numa sociedade organizada atinge – se mediante aplicação, aos casos concretos, das regras previamente definidas e em vigor no ordenamento jurídico, o que pressupõe necessariamente a existência de um autoridade criada pelo Estado para o efeito: Os Tribunais. Mas estes apenas intervêm quando os litígios lhes são submetidos para decisão mediante um requerimento de um dos litigantes e, na maior parte das vezes, por intermédio de um Advogado. Por isso, é fácil admitir que a Justiça começa num simples acto de cada um de nós (cidadãos e membros da sociedade), passa pelos actos de administração ou de qualquer decisor praticado de acordo com as normas jurídicas em vigor e culmina ou pode culminar numa sentença do tribunal que aplicando correctamente a lei reafirma a validade das normas e dos princípios jurídicos violados pelo autor do acto.

Nesse processo, o papel dos advogados na defesa das pretensões das partes é fundamental. No entanto, a falta de organização e a desregulamentação da actividade profissional dos advogados no nosso país constitui sempre um handicap, com efeitos nefastos, na colaboração que devemos prestar na administração da justiça em S. Tomé e Príncipe.

Final e felizmente, após alguns anos de perseverante trabalho conjunto dos Advogados e do Poder político, foi recentemente publicada a Lei nº10/2006, de 22 de Dezembro, que cria a Ordem dos Advogados e aprova o respectivo estatutos, faltando pouco para que tenhamos uma estrutura organizativa definitiva que represente a classe e, através de um conjunto sistematizado de regras, normas e princípios deontológicos, discipline e regule de forma rigorosa o exercício da profissão e sirva de interlocutora do poder político e das Magistraturas na definição de políticas para o sector da justiça.

De acordo com a referida Lei já em vigor, durante os próximos 12 meses, todos as competências, poderes e atribuições da Ordem serão exercidas por uma Comissão Instaladora composta por cinco Advogados.

A criação da Ordem dos Advogados e a regulamentação e disciplina da actividade destes em S. Tomé e Príncipe vem permitir por um lado, um

combate organizado contra as situações de exercício ilegal da profissão como sejam os casos dos falsos advogados, dos advogados por interposta pessoa, funcionários públicos advogados e outras situações de manifesta incompatibilidade e promiscuidade que não dignificam o exercício da profissão de advogado. **Pretendemos advogados em full time e não em part time. Pretendemos uma advocacia séria e responsável e não uma advocacia de esquemas e de cumplicidades negativas.**

Por outro lado, a criação de ordem dos advogados ao aportar à estrutura do edifício judiciário santomense o seu terceiro pilar há muito ausente, confere-o maior robustez, segurança e eficiência e, possibilita, conseqüentemente, que a advocacia e os advogados santomenses estejam em melhores condições de responder aos desafios do futuro da Justiça em S.Tomé e Príncipe mediante o estabelecimento **de uma verdadeira e permanente cumplicidade positiva** com os outros operadores judiciários e os órgãos de soberania do Estado com responsabilidades na organização e funcionamento da Justiça e do aparelho judiciário.

Esta cumplicidade positiva implica e exige do Estado e dos seus órgãos competentes uma atitude interventiva célere no que se refere produção ou alteração dos diplomas legais relativo ao sistema judiciário e na melhoria das condições operacionais e financeiras nos Tribunais e do Ministério Público bem como na criação de condições para um efectivo acesso à justiça e ao Direito por parte dos cidadãos. **Esta cumplicidade positiva é incompatível com atitudes de simples “lavar as mãos como fez o Póncios Pilatos”.**

No que se refere ao sistema e organização do judiciário somos de opinião de que, para além da criação de tribunais de competência especializada, deverá ser dada uma atenção especial ao número de juízes efectivos nos Tribunais da 1ª instância e no Supremo Tribunal de Justiça que são, actualmente, manifestamente insuficientes para dar vazão as solicitações decorrentes do desenvolvimento social e económico do país e, conseqüentemente, do aumento da conflitualidade e do recurso à via judicial para a sua resolução.

Acresce que, dada a nossa estrutura e composição populacional e as relações de parentesco socialmente existentes, em muitas situações os juízes se vêem na obrigação legal de se declararem impedidos em processos que lhes são distribuídos, o que nos coloca perante situações de denegação ou quase denegação de justiça. Esta situação é agravada pela ausência de um serviço autónomo, credível, eficiente e imparcial de inspecção judiciária que não tem permitido, quanto à capacidade técnica e idoneidade moral exigíveis para o exercício das magistraturas, separar o trigo do joio, os bons dos maus magistrados. A prova disso é a recente inspecção judicial realizada aos Magistrados cujo resultado o Conselho Superior Judiciário desconhece.

Ora, o Estado, através dos seus órgãos de poder político com competência em matéria judiciária, não deve permitir que isso aconteça e uma das soluções possíveis é precisamente:

- (i) O alargamento dos quadros dos juízes quer no STJ quer nos Tribunais da 1ª Instância;**
- (ii) A criação de tribunais de competência especializada (Tribunais de Família e Menores, Tribunal Administrativo, Laboral, Fiscal e Aduaneiro);**
- (iii) A Institucionalização de um Serviço de Inspeção Judicial Autónomo e credível;**
- (iv) Selecção, recrutamento e formação permanente dos jovens licenciados em Direito para os quadros das magistraturas substituindo os magistrados que actualmente não reúnem os requisitos legais para o exercício da profissão; e**
- (v) Selecção, recrutamento e formação permanente dos funcionários judiciais e do Ministério Público.**

Paradoxalmente, no que se refere ao número de juízes efectivos, o Tribunal Constitucional recentemente criado, mesmo na sua vertente transitória, tem uma afectação de juízes superior ao do STJ quando o volume de trabalho neste é superior à aquele. **Facto incompreensível.**

Por outro lado, não obstante a criação do Tribunal Constitucional vivemos ainda uma situação de denegação da justiça constitucional na medida em que

o Tribunal criado não tem desenvolvido com normalidade e permanência a sua actividade e, como se recordam, na primeira vez que foi chamado a intervir, recusou – se a fazê – lo invocando a falta de condições e da lei, uma atitude de flagrante violação do princípio da obrigatoriedade de julgar consagrada no artigo 8.º, n.º 1, do Código Civil em vigor e incompreensível, mais ainda, quando vivemos na nossa prática diária situações de violação gritante das normas e princípios insertos na constituição assim como dos direitos fundamentais constitucionalmente consagrados quer por parte da administração e dos titulares de cargos públicos quer por parte dos tribunais judiciais, sobretudo em matéria penal e processual penal.

Na justiça administrativa, além da exasperante morosidade processual, aliás características comum a todas as jurisdições ou tribunais onde os processos pedem **SOCORRO** nas prateleiras dos cartórios, acresce uma insuficiente legislação existente quer do ponto de vista substantivo (Código administrativo) quer do ponto de vista adjectivo ou processual, sem prejuízo da recente entrada em vigor do Código de Procedimento Administrativo aprovado por Decreto – Lei nº25/2005, de 7 de Novembro, publicado no Diário da República nº31. A questão que podemos aqui colocar é a de saber se, na ausência de uma lei de autorização legislativa conferida pela Assembleia Nacional, o Código de Procedimento pode ou não ser aprovado por um Decreto – Lei do Governo? Trata – se, por isso, de uma boa questão para o Tribunal Constitucional decidir e esperamos que ela venha a ser suscitada em sede própria.

Relativamente à Justiça Fiscal, a situação de denegação é idêntica sendo premente a necessidade de uma profunda reforma fiscal, incluindo a revisão do Código do Contencioso das Contribuições e Impostos aprovados pelo DL n.º 18/87, de 31 de Agosto de 1987 ou elaboração de um novo Código mais consentâneo com realidade actual, criando-se um verdadeiro tribunal de contencioso fiscal e aduaneiro e execuções fiscais com regras precisas que respeitem as garantias constitucionais dos contribuintes e permita ao Estado uma arrecadação mais eficiente das receitas fiscais. Para terem apenas uma ideia do que se passa actualmente devo dizer – vos que não é compreensível e

muito menos aceitável no quadro do Estado de Direito que o Director de Serviço (Director dos Impostos) seja Juiz no tribunal fiscal e tributário já que põe em causa de forma evidente os princípios basilares da imparcialidade, isenção e independência que devem presidir as acções dos juízes.

Estão em causa as regras, os princípios e as garantias dos contribuintes a uma justiça fiscal isenta. Por outro lado, os mecanismos de recurso de revisão constantes da actual Lei Base do Sistema Judiciário só por si não permitem nem garantem aos contribuintes o acesso a uma justiça fiscal séria imparcial e isenta.

Ora, sendo o Tribunal o **ÚLTIMO REDUTO DA ESPERANÇA** de todos os cidadãos em matéria de justiça em geral, uma má ou deficiente organização judiciária ou a sua inadequação à realidade social e económica conduz inevitavelmente à situações de denegação de justiça, com o risco de **generalização da conflitualidade com tendências socialmente entropizantes**. Cabe ao Estado evitar que isso aconteça.

Outras questões que, ao nosso ver, devem ser objecto de reflexão são:

- (i) A aplicação excessiva da prisão preventiva e o não respeito pelos seus prazos legais de duração;
- (ii) A aplicação da caução e fixação de elevados montantes que têm funcionado quiçá, como fontes de financiamento dos tribunais uma vez que como os processos dificilmente conhecem decisões finais (vejam os casos da vulgarmente chama lavagem de dinheiro) os arguidos a quem foram aplicadas esta medida de coacção perdem a esperança de um dia poderem recuperar os montantes pagos.

Parece – nos, igualmente, relevante a **revisão e actualização da legislação comercial e empresarial, a reforma do registo e notariado com a criação, se possível, de um novo cartório notarial ou, em alternativa, a privatização senão de todo, pelo menos de alguns dos serviços notariais à semelhança daquilo que são as boas práticas em muitas partes do mundo onde a dinâmica do sector privado e da economia o exigiu.**

Num país carente de investimento externo e de iniciativas geradora e criadora de empregos **impõe – se a agilização e flexibilização dos procedimentos de criação e registo de empresas, um serviço de publicações dos Diários da República com regras claras e transparentes, mais célere e eficiente e a institucionalização de mecanismos alternativos de resolução de conflitos, com especial destaque para a Arbitragem.** Daí que, a recente entrada em vigor da lei de arbitragem voluntária e o reconhecimento de centros de arbitragem constituem avanços merecedores dos nossos aplausos.

Apesar de reconhecermos a absoluta necessidade de vários instrumentos legais já anunciados e de muitos outros cujo anúncio aguardamos com expectativa, a verdade é que todo esse esforço legislativo de ordenação e regulamentação será em vão se, por um lado, não consagramos e dinamizarmos os mecanismos efectivos de acesso ao Direito e aos Tribunais através da criação de uma moderna **Lei de Assistência Judiciária** compatível com a realidade do país e, por outro, se não efectivarmos uma **relação permanente de cumplicidade positiva** entre os operadores judiciais e entre estes e o Estado, mormente o Governo.

Quanto ao acesso a justiça, ao Direito e aos Tribunais, parece – nos que o Estado ainda não assumiu plenamente como seu, o encargo daí decorrente em relação aos cidadãos que não possuem a capacidade económica suficiente e necessária para suportar de modo próprio os respectivos custos.

Situação que é agravada pela recusa legítima – sublinho legítima – dos advogados em exercerem o patrocínio decorrente das nomeações oficiosas sem a devida contrapartida ou compensação pelos serviços que são prestados. Por isso, é urgente que o Estado através do seu orçamento geral ou de cofre de justiça a criar e gerir pelos tribunais ou Ministério da Justiça encontre, rapidamente, uma solução que minimize os efeitos inexistência de uma moderna Lei de Assistência Judiciária por um lado, e, outro, crie e aprove em colaboração com os advogados uma tabela de honorários mínimos para pagamentos dos serviços daqueles que, por imperativo legal, assegurem a

defesa dos cidadãos mais carenciados. Estamos abertos e disponíveis para darmos o nosso contributo nesse domínio.

A par destas medidas, urge que os princípios da cooperação e colaboração sejam eleitos como enformadores e conformadores das nossas condutas enquanto operadores judiciários, dirigentes políticos e participantes activos no processo de administração da justiça. Tais princípios reclamam, como já tivemos oportunidade de dizer, uma verdadeira e permanente relação de cumplicidade entre os advogados, juízes, funcionários judiciais e os outros órgãos do poder do Estado responsáveis pelo Judiciário, ao contrário daquilo que tem sido a prática de os advogados serem considerados como elementos exteriores ao sistema de justiça, sendo, por vezes, excluídos de debates sobre o sistema judiciário e maltratados no exercício das suas funções por funcionários e até por alguns juízes com **complexos de uma efémera e, nalguns casos, falta e, noutros ainda, falsa autoridade académica e moral para julgarem e condenarem os cidadãos ou empresas.**

Por isso, **é preciso chamar à atenção dos cidadãos santomenses para o facto de poderem, no quadro constitucional em vigor, exigirem a responsabilização e indemnização por danos causados pelas acções ilegais e lesivas dos seus direitos e interesses legítimos praticados quer por parte dos órgãos do Estado (como os Tribunais) quer por parte dos funcionários públicos (Os Juízes).**

Temos todos que interiorizar que somos parte do mesmo sistema de administração de justiça, cada um com o seu papel e com a sua quota – parte de responsabilidade na consecução do ideal de justiça. Paraphraseando saudoso Conselheiro Martins da Fonseca “Não estamos condenados a viver juntos, estamos antes irmanados, cada um da sua forma, a realizar o mesmo ideal: **QUE É A JUSTIÇA.** Podemos perguntar, no entanto, o seguinte: Será possível realizar o ideal da Justiça se os juízes, funcionários e os advogados não se entenderem e não se respeitarem mutuamente? Será possível se o Governo, o Parlamento, os Tribunais e o Procuradoria Geral da República estiverem desavindos?

O dever de respeito, urbanidade e cooperação devem ser recíprocos e o segredo para o sucesso da espinhosa missão da administração e realização do Direito e da Justiça em S. Tomé e Príncipe está, em grande parte, na compreensão da especificidade das funções e dos estatutos de cada um dos operadores judiciários e dos responsáveis políticos pela justiça.

Sem isso, minhas Senhoras e meus Senhores,

A Justiça será sempre uma **MIRAGEM, ALGO DE VIRTUAL.**

E, porque o panorama actual da justiça em S. Tomé e Príncipe não deve ser motivo de orgulho e satisfação para qualquer operador judiciário sério, menos ainda para os verdadeiros advogados, estes, que sempre foram, historicamente, defensores da liberdade, servidores do Direito e da Justiça, devem adoptar uma atitude activa na luta contra os **preconceitos do passado, na defesa dos interesses e direitos dos seus constituintes, na afirmação da Democracia e Cidadania**, pugnando pela alteração do **STATUO QUO** pois, como disse o poeta: *“mesmo na noite triste em tempo de servidão há sempre alguém que resiste, há sempre alguém que diz não”*. E, os advogados, os verdadeiros advogados, **COMBATENTES QUE SEMPRE FORAM E SÃO**, devem estar na primeira linha dos que dizem não e dos que resistem às injustiças da justiça formal e aos atropelos das leis e da Constituição da República, lutando sempre em prol de uma **JUSTIÇA MATERIAL** efectiva e em nome da **DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.**

Sua Excelência Senhor Presidente da República

Sua Excelência Senhor Presidente da Assembleia Nacional Interino

Sua Excelência Senhor Primeiro Ministro e Chefe do Governo

Sua Excelência Senhora Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Conselho Superior Judiciário

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República

Excelentíssimos Senhores Membros do Governo

Excelentíssimos Senhores Juizes e Funcionários Judiciais

Caros Colegas

Minhas Senhoras e Meus Senhores

Esta deve ser a postura dos advogados que anseiam que a justiça santomense
TRILHE OUTRO CAMINHO: **CAMINHO DA ESPERANÇA.**

E, este caminho apenas será encontrado quando assumirmos cada um, as
nossas responsabilidades e tivermos uma permanente relação de cumplicidade
positiva e uma atitude interventiva compatível com os sinais que recebemos da
sociedade e dos cidadãos.

Este é, no fundo, o caminho para o **ESTADO DE CIDADANIA** enquanto fase
superior do Estado de Direito Democrático onde a confiança, eficácia, eficiência
e responsabilidade são valores iminentes à uma **JUSTIÇA DE
PROXIMIDADE**: Justiça do Povo, pelo Povo e para Povo.

Termino agradecendo a vossa sabia paciência e fazendo votos para que todos,
num esforço e sacrifícios conjugados passemos a trilhar este caminho que nos
tem escapado ao longo da nossa existência como **REPÚBLICA.**

MUITO OBRIGADO.

**EDMAR CARVALHO / STP,
09.03.2007**